



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º

11/2025/DEB/DIGEPE

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO:

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NA ESCOLA BÁSICA DA BREJOEIRA, JARDIM DE INFÂNCIA DE CASAL DE BOLINHOS E JARDIM DE INFÂNCIA DE VENDAS DE AZEITÃO

Considerando:

- a) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- b) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- c) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- d) O facto de o Agrupamento de Escolas de Azeitão ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que a respetiva diretora representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- e) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;
- f) A Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família e da componente de apoio à família;
- g) Que compete à família e/ou encarregado de educação o acompanhamento das crianças fora do horário letivo e das atividades de enriquecimento curricular;

- h) Que para muitos pais e encarregados de educação este acompanhamento é difícil, uma vez que os seus horários laborais são incompatíveis com os horários escolares, existindo ainda a necessidade de cobertura nas interrupções letivas;
- i) Que urge adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias e garantir que esses tempos sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas;
- j) Que compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, apoiar ou compartilhar no apoio às atividades complementares no âmbito dos projetos educativos, nos termos da referida lei;
- k) Que nos termos da mesma Lei, o referido apoio deve revestir a forma de protocolo de colaboração, a celebrar com as instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, considerado um serviço de utilidade social, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos;
- l) Os princípios da subsidiariedade, da complementaridade da prossecução do interesse públicos, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos enunciados no artigo 4º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- m) Que na educação Pré-escolar é necessário assegurar o acompanhamento das crianças antes e depois do período das atividades educativas e durante o período de interrupção destas atividades. Consideram-se Atividades de Animação e Apoio à Família as que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas;
- n) Que as Atividades de Animação e de Apoio à Família são implementadas, preferencialmente, pelos municípios no âmbito do protocolo de cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por associações de pais, instituições particulares de solidariedade social e outras entidades, que promovam este tipo de resposta, de acordo com a Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto.
- o) O aumento da oferta de Atividades de Animação e de Apoio à Família na educação pré-escolar neste agrupamento, a atualização do salário mínimo nacional e a necessidade de garantir as despesas funcionamento das AAAF.

Proponho:

1 - Que seja aprovada a atualização do Protocolo de Colaboração no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família na educação pré-escolar a celebrar entre o Município de Setúbal, o Agrupamento de Escolas de Azeitão e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica da Brejoeira, no valor anual (11 meses) de 110 768,31 € (cento e dez mil setecentos e sessenta e oito euros e trinta e um cêntimos), correspondente a um valor mensal de 10 069,85 € (dez mil e sessenta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos), com vista à organização destas atividades na Escola Básica da Brejoeira, Jardim de Infância de Casal de Bolinhos e Jardim de Infância de Vendas de Azeitão, em anexo, de acordo com a alínea h) do n.º 1 do art.º 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

2 – Que sejam pagos os retroativos relativos aos meses de janeiro, fevereiro e março no total de 10 090,91 € (dez mil e noventa euros e noventa e um cêntimos);

3 – Que seja aprovada em minuta a parte da ata referente a esta deliberação, para imediata produção de efeitos, de acordo com o n.º 3 do Art.º 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

A DIRECTORA DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA